



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr Walter Feldman, que “Institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências” (ESTATUTO DA METRÓPOLE).

EMENDA MODIFICATIVA

(do Sr. Walter Feldman)

Alterar a redação do artigo 6º para:

“ Art.6º - Até que se proceda a pesquisa prevista no artigo 5º, são reconhecidas, para os fins do disposto nesta Lei, as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e regiões integradas de desenvolvimento - RIDES, e os respectivos organismos de gestão, instituídos, mediante lei complementar, federais ou estaduais, até a data de publicação deste Estatuto.”

JUSTIFICAÇÃO

Como a pesquisa de âmbito nacional será concluída em até 4 (quatro) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º, não se justifica a manutenção da redação original do art. 6º, que foi precitada ao definir a caracterização de unidades regionais, ainda pouco estudadas e discutidas. A classificação apresentada pelo art. 6º não retrata a situação de metropolização verificada no país. Também, é importante que não sejam consideradas, nessa caracterização, apenas variáveis demográficas e, muito menos, relacioná-las à população nacional. Assim, faz-se necessário que, no processo de construção de critérios, visando à caracterização de unidades regionais, a discussão deste tema seja realizado com os atores envolvidos, em vez de se estabelecer definições “a priori”, conforme previa o art. 6º.

Sala das Comissões

de Outubro de 2013.

Deputado Walter Feldman